



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1910 de 05 de maio de 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 05 / 05 / 2025

ASSINATURA: Stamim Jordade

MATRÍCULA/IDENT.: 6184

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE – VIRGINÓPLIS.

A Câmara Municipal de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a **Política Municipal de Turismo** e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, em consonância com a Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024 ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

Parágrafo Único: Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º. Para fins desta lei consideram-se:

I - **turismo:** atividade econômica que envolve deslocamento de pessoas para diferentes destinos, sejam por lazer, negócios ou outros motivos. O setor de turismo abrange uma ampla gama de serviços e atividades, desde hospedagem e transporte até atrações turísticas e experiências culturais.

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - **turistas**: aqueles que se deslocam de sua residência fixa, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços. Pode-se também dizer que são visitantes temporários que permanecem pelo menos vinte e quatro horas no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos;

III - **excursionistas**: aqueles que permanecem menos de vinte e quatro horas em local que não seja o de sua residência fixa, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade;

IV - **região turística**: território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

V - **demanda turística**: perfil socioeconômico dos turistas, as características da sua viagem e a avaliação dos turistas internacionais e domésticos sobre os serviços e equipamentos turísticos do país;

VI - **oferta turística**: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair, durante um período determinado de tempo, um público visitante;

VII - **atrativos turísticos**: locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações de interesse turístico e, portanto, capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los;

VIII - **produtos turísticos**: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor público ou estabelecidas em parceria entre os setores público e privado, ou iniciativas do setor privado apoiadas por entes públicos municipais.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável, bem como o compromisso com a preservação do meio ambiente e acessibilidade.

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo será regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo do Município de Virginópolis tem como objetivos:

I - articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;

II - assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

III - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

IV - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;

V - considerar em seus programas, projetos e ações, preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

VI - cumprir os critérios descritos nas legislações vigentes ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s); que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

VII - disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

VIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

IX - estimular o turismo de base comunitária através da participação e do envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a garantir a melhoria da qualidade de vida e da preservação de sua composição identitária;

X - incentivar, promover e valorizar a cultura e turismo, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais e turísticos;

XI - instaurar a atividade turística de forma a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

XII - implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pela Instância de Governança Regional do Turismo, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e Ministério do Turismo, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;

XIII - monitorar o impacto da atividade turística no município;

XIV - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XV - ordenar e regular as atividades de turismo no Município;

XVI - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitada as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XVII - promover a educação patrimonial nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, com a finalidade de repassar aos estudantes a compreensão do processo histórico local, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município;

XVIII - promover a integração do setor privado como agente complementar de

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000

PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvvp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIX- promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;

XX- propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XXI- valorizar a economia criativa por meio da produção associada ao turismo, com destaque para a produção e comercialização de produtos artesanais e gastronômicos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. A Administração Pública Municipal se responsabilizará pela implantação da Política Municipal de Turismo.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo coordenar, planejar, fomentar e desenvolver a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo municipal, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, visando instituir um processo de gestão compartilhada com diversos setores da sociedade civil.

Art. 8º. O SIMTUR é regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br

J. M. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. Integram o Sistema Municipal de Turismo:

- I - órgão executivo: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- II - órgãos auxiliares: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Instância de Governança Regional do Turismo, entidades da sociedade civil, entidades empresariais e comunidade científica relacionada ao turismo, cultura, esporte e meio ambiente.
- III - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 1º: Os órgãos auxiliares integrarão o Sistema Municipal de Turismo para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.

§ 2º: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é o órgão superior do SIMTUR, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, e se constitui o coordenador do Sistema Municipal de Turismo com o apoio dos demais componentes.

§ 3º: O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 10. O Sistema Municipal de Turismo terá como objetivos:

- I - consolidar um modelo de gestão municipal da atividade turística com ampla participação e transparência de forma duradoura;
- II - cumprir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- III - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

voltadas à atividade turística;

IV - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;

V- incentivar à regionalização do turismo;

VI - integrar os Sistemas Estadual e Nacional do Turismo.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 11. Serão considerados instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

I - **Plano Municipal de Turismo - PMT:** é o documento técnico que deverá conter o diagnóstico turístico, que é o instrumento por meio do qual o Poder Público qualifica o potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do Município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação. Definem as diretrizes, ações e estratégias para o turismo do Município em um período de 04 anos;

II - **Zoneamento Turístico:** é o instrumento técnico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades do território urbano e rural do município. Tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar os impactos provenientes da atividade turística, sob o princípio da proteção dos patrimônios naturais e culturais.

III - **Plano de Marketing Turístico:** documento técnico que deverá conter o estudo de mercado do turismo, avaliando a demanda real e potencial do turismo, identificando os possíveis diferenciais do município em relação aos concorrentes, as estratégias de posicionamento e promoção, além dos recursos necessários para sua implantação.

CAPÍTULO V

DO POSICIONAMENTO TURÍSTICO DE MERCADO

Art. 12. O posicionamento turístico de mercado do Município de Virginópolis será fundamentado no Plano Municipal de Marketing Turístico e avaliado e validado por meio de Assembleia organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo, com representantes de diversos segmentos da atividade turística, da sociedade civil e pela Instância de Governança Regional do Turismo a qual o município é associado.

TÍTULO III

PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 13. O Plano Municipal de Turismo – PMT é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Turismo deve conter:

- I - Diagnóstico;
- II - Prognóstico;
- III - Programas, ações e projetos;
- IV – Avaliação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DIRECIONAMENTOS

Art. 14. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com a participação dos representados do Conselho Municipal de Turismo e da Instância de Governança Regional de Turismo a qual é associada, observados os seguintes parâmetros para direcionamento na construção do plano:

- I- captação e o aumento da permanência do visitante no município;
- II- captação e promoção de investimentos e novos negócios em turismo;
- III- criação e qualificação de produtos turísticos;
- IV- estímulo ao turismo sustentável;
- V- estratégias de apoio à promoção e à comercialização de produtos turísticos;
- VI- fomento do turismo local e regional a partir de suas características identitárias;
- VII- informação ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;
- VIII- levantamento e sistematização de informações turísticas;
- IX- orientação e apoio ao setor privado para planejar e executar as atividades com potencial ou finalidade de desenvolvimento do turismo;
- X- planejamento, gestão e monitoramento técnico da atividade turística local;
- XI- promoção de eventos culturais, esportivos, técnico-científicos, dentre outros, os quais sejam indutores de fluxos de visitantes.

Parágrafo Único: O PMT terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, podendo, ainda, serem revistos, quando necessário, mediante a comprovação de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 15. O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR,

exercendo um papel importante na implementação da política municipal de turismo no município em que está situado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 16. Compete ao COMTUR:

- I - apoiar e consolidar o Calendário Turístico do Município;
- II - assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos de turismo, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;
- III- deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo;
- IV- elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- V- estimular atividades culturais e turísticas do Município;
- VI- examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;
- VII- fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- VIII- incentivar e promover o turismo no Município;
- IX- participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Turismo e do Plano de Marketing Turístico;
- X- propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município;
- XI- propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;
- XII- se fazer representar por seu presidente, ou pessoa por ele designado, quando o Conselho for convidado a reuniões ou eventos.

CAPÍTULO III

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvvp@yahoo.com.br

Jaques



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO VÍNCULO E REPRESENTANTES

Art. 17. O COMTUR está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão gestor da política de turismo no Município, e será composto por representantes titulares e seus suplentes, de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil ligadas ao turismo.

§ 1º: Os representantes titulares e suplentes dos órgãos públicos serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e os representantes titulares e suplentes das entidades civis serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMTUR.

§ 2º: Os representantes do Poder Público somente serão conselheiros enquanto permanecerem no cargo público.

§ 3º: O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, admitida 01 recondução.

§ 4º: Cada membro do COMTUR terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

§ 5º: A composição dos conselheiros e os números de participantes serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMTUR, e os representantes públicos não poderão exceder os representantes da sociedade civil;

Art. 18. Os membros do COMTUR serão nomeados através de portaria.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.

Art. 20. O Conselho contará com 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretário Executivo.

§ 1º: Todos serão eleitos entre seus membros titulares, por voto nominal ou oral, por maioria simples.

§ 2º: O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é detentor do voto de Minerva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º: Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, assumirá provisoriamente a presidência o Secretário Executivo.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho titulares e suplentes não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 22. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, antecedendo o término de cada mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Presidente do COMTUR requisitará às entidades nova indicação dos seus representantes titulares e suplentes.

Parágrafo Único: São requisitos para candidatar-se ao cargo de conselheiro, como representante da sociedade civil ligada ao setor turístico e afins:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - não ser ocupante de mandato eletivo ou cargo público;
- III - estar à entidade regularmente constituída e registrada.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 23. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º: As reuniões são convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 2º: As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e na ausência pelo Vice-Presidente.

§ 3º: As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, com quórum mínimo de 50% (cinquenta) por cento, na primeira convocação dos membros do COMTUR e, segunda convocação 15 (quinze) minutos depois, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24. O detalhamento da composição, organização e competências do COMTUR será definido no Regimento Interno, elaborado pelos conselheiros e aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias a contar da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO IV **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 25. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, caracteriza-se como instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e ao COMTUR como de interesse turístico, e será administrado nos termos da presente lei.

Parágrafo Único: Os planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos das Políticas Públicas de Turismo, bem como atender aos preceitos e metas traçadas no plano Municipal, explicitados nesta lei.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 26. Compete ao Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e ao Presidente do COMTUR:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará com recursos do Fundo;
- II - firmar, juntamente com o Chefe do Executivo, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- III - gerir o Fundo Municipal de Turismo;
- IV - movimentar, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, ou com o servidor autorizado, as contas de acordo com essa Lei;
- V- ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- VI- preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Política de Turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR;
- VII- submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o PMT do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII- submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

CAPÍTULO III **DAS RECEITAS**

Art. 27. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgrp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos e ações que atendam às diretrizes do PMT;
- II** - recursos transferidos pelo Município, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;
- III** - créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, reembolsos, convênios;
- III** - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV** - doações feitas diretamente ao Fundo;
- V** - transferência integral do recurso do ICMS Turístico para a conta do FUMTUR;
- VI** - receitas provenientes da cobrança de ingressos e receitas da realização de eventos privados de cunho turístico, cultural, esportivo, social, artístico, científico e de negócios no âmbito do Município;
- VII** - doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infraestrutura em locais com potencial turísticos;
- VIII** - receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, para realização de eventos de cunho turístico, cultural e de negócios, observadas as disposições legais pertinentes;
- IX** - das taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados;
- X** - outras rendas eventuais.

Art. 28. Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Parágrafo Único: A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita através da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Maria do Suaçuí com prévia autorização do Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e do Presidente do COMTUR.

Art. 29. A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação, em Assembleia, pelos membros do COMTUR, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 30. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO IV

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvvp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II - pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- IV - financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VI - construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII - melhoria de infraestrutura turística;
- VIII - promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do Município;
- IX - divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
- X - desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no Município;
- XI - premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física;
- XII - serviços de consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XIII - material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornais e outros afins;
- XIV - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;
- XV - outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

§ 1º. Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 2º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será transferida para a conta do FUMTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, observando a legislação vigente.

§ 3º. O recurso mensal do ICMS Turismo deverá ser transferido para a conta do FUMTUR, tão logo seja depósito na conta geral da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. Os eventuais saldos não utilizados pelo FUMTUR serão transferidos para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 5º: Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 6º: O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam diretamente aos objetivos e metas do PMT, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPETÊNCIAS

Art. 32. Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 33. O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 34. A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FUMTUR será acompanhada de relatórios explicativos e extratos bancários do Fundo e apresentada ao Conselho anualmente.

Art. 35. A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, da prestação de contas do FUMTUR.

Art. 36. O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo único: Em caso de extinção do FUMTUR, seus ativos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 37. A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Chefe do Executivo, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38. O detalhamento da funcionalidade do FUMTUR será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 39. Os prestadores de serviços turísticos são empresas ou profissionais que atuam no setor turístico e que exercem atividades relacionadas à cadeia produtiva do turismo.

Art. 40. Os meios de hospedagem, agências de turismo, transportadores turísticos, organizadoras de eventos, parques temáticos, Guia de Turismo e acampamentos turísticos são serviços obrigados a se cadastrarem no CADASTUR, cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e pela sua regulamentação ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

§ 1º. O cadastro é gratuito e permite ao prestador atuar legalmente, por meio da emissão do Certificado Cadastur, assim como oferece benefícios aos cadastrados.

§ 2º. O Cadastur é opcional para outros serviços.

Art. 41. São deveres dos prestadores de serviços turísticos apresentarem, na forma e no prazo estabelecido, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem o perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços oferecidos.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento da Política Municipal de Turismo, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não.

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DA ADESAO

Art. 43. O Município de Virginópolis deverá se integrar a uma Instância de Governança Regional de Turismo mais próximo de sua sede, por meio da assinatura da Carta de Intenção e Termo Associativo, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo do Governo Federal e do Estado de Minas Gerais.

Art. 44. Ficam revogadas as seguintes leis:

Lei Municipal de Turismo - nº 1.585/2014

Lei do COMTUR nº 1.543/2013

Lei do FUMTUR nº 1.587/2014

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis, 05 de maio de 2025


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal